ATA DE REGISTRO DE PREÇO – CADASTRO RESERVA N.º 003/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 003/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 07030800/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União ou do Estado do Maranhão ou do município de MILAGRES DO MARANHÃO/MA

Pelo presente instrumento, o Município de MILAGRES DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cel Francisco Macatrão, n.º 118, Centro/CEP: 65.545-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.319/0001-30, representado neste ato pela gestora responsável Sra. Aline Silva Caldas Rodrigues, CPF nº 789.654.463-68, residente em MILAGRES DO MARANHÃO/MA, RESOLVE registrar os preços da empresa: T A COSTA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.727.781/0001-23, sediado(a) na Av Miguel Sady, nº 701, anexo B, São Cristovão, Teresina/ PI CEP 64.052.320, Representante legal neste ato o Sr. TIAGO ALMEIDA COSTA, CPF: 011.329.253-80, nas quantidades estimadas na seção quatro desta Ata de Registro de Preços – Cadastro Reserva, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços – Cadastro Reserva, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA: T A COSTA
CNPJ: 43.727.781/0001-23
ENDEREÇO: Av Miguel Sady nº 701, anexo B, São Cristovão, Teresina/ PI CEP 64.052.320
REPRESENTANTE: TIAGO ALMEIDA COSTA, CPF: 011.329.253-80
EMAIL: **tacosta2022@hotmail.com** CELULAR: **86 99515-5273**

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço **A Eventual Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar de Interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Milagres do Maranhão-MA**, conforme condições e especificações constantes nesta Ata, no Edital e seus anexos.

1.2 – Este instrumento não obriga aos **ÓRGÃOS E ENTIDADES** a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição do(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 – A Ata de Registro de Preços – Cadastro Reserva, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador.

2.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços – Cadastro Reserva, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
2.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços – Cadastro Reserva, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
2.4 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços – Cadastro Reserva durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços – Cadastro Reserva não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços – Cadastro Reserva para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO RESERVA

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de MILAGRES DO MARANHÃO - MA.
3.2 - A Presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Estado/MA ou Diário Oficial Do Município.
3.3 - A Secretaria participante desta Ata de Registro de Preços – Cadastro Reserva é a Secretaria Municipal de Educação;

4. DO CONTRATO

4.1 – O preço, a quantidade e a especificação dos produtos registrados nesta Ata Reserva encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AÇAFRÃO 50 g	JANDIRA	pacote	1800	R$ 3,99	R$ 7.182,00
2	ACUCAR REFINADO	OLHO D'AGUA	quilo	9000	R$ 6,89	R$ 62.010,00
3	ADOÇANTE DIETÉTICO, LÍQUIDO, FRASCO COM 100ML, COM VIGÊNCIA DE DOZE (12) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	ADOCYL	und	650	R$ 9,60	R$ 6.240,00
4	ALHO (e sal pasta)	AGRANEL	quilo	800	R$ 39,00	R$ 31.200,00
5	ARROZ TIPO I	FAZENDA DE OURO	quilo	15000	R$ 7,29	R$ 109.350,00
6	BISCOITO DE ARROZ INTEGRAL E SAL, SEM CONSERVANTES E SEM AROMATIZANTES. SEM GLÚTEN, AÇÚCAR, LEITE E DERIVADOS. EMBALAGEM DE 150 GRAMAS.	CAMIL	pacote	350	R$ 22,00	R$ 7.700,00
7	BISCOITO DE POLVILHO, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN,	NAMBI	pacote	350	R$ 19,00	R$ 6.650,00
8	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA 3X1, PACOTES DE 400G,	ESTRELA	pacote	22000	R$ 10,19	R$ 224.180,00
9	BISCOITO INTEGRAL, ISENTO DE DANOS DO MANUSEIO OU TRANSPORTE, (cream cracker 400g)	PILAR	pacote	3200	R$ 10,99	R$ 35.168,00
10	BISCOITO SALGADO 400G	CAPRISHOW	pacote	22000	R$ 7,99	R$ 175.780,00
11	CAFÉ 250G	PILÃO	pacote	9000	R$ 10,90	R$ 98.100,00

12	CARNE BOVINA MOIDA 1k	FORTBOI	quilo	25000	R$ 35,00	R$ 875.000,00
13	CARNE TIPO FÍGADO BOVINO EM BIFE. DESCRIÇÃO DO PRODUTO: FÍGADO BOVINO,	FORTBOI	quilo	9000	R$ 23,55	R$ 211.950,00
14	FEIJÃO BRANCO TIPO I	TIA DORA	quilo	9000	R$ 7,30	R$ 65.700,00
15	FEIJÃO PRETO TIPO I	TIA DORA	quilo	9000	R$ 9,31	R$ 83.790,00
16	FILÉ DE FRANGO PCT 1K	COPACOLL	quilo	9000	R$ 25,00	R$ 225.000,00
17	FLOÇÃO DE ARROZ PCT 500G	NUTRITIVA	quilo	8000	R$ 4,23	R$ 33.840,00
18	FLOCÃO DE MILHO PCT 500G	NUTRITIVA	quilo	8000	R$ 2,87	R$ 22.960,00
19	LEITE EM LACTOSE COM PROTEINA VEGETAL	SUPRASOY	LATA	800	R$ 45,00	R$ 36.000,00
20	LEITE EM PÓ fardo com 50 PCT 200G	ITALAC	fardo	650	R$ 522,00	R$ 339.300,00
21	LEITE ZERO LACTOSE	NESTLÉ	lata	800	R$ 35,00	R$ 28.000,00
22	MACARRÃO ESPAGUETE COM SÊMOLA, PACOTE COM 500G, COM VIGÊNCIA DE SEIS (6) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	STA CLARA	pacote	11000	R$ 4,35	R$ 47.850,00
23	MACARRÃO ARGOLINHA	ADRIA	pacote	11000	R$ 8,50	R$ 93.500,00
24	MACARÃO PARAFUSO PCT 500G	BRANDINI	pacote	11000	R$ 6,20	R$ 68.200,00
25	MACARRÃO SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE, 0% SÓDIO. SEM CONSERVANTES E AROMATIZANTES. EMBALAGEM DE 500G.	URBANO	pacote	600	R$ 25,40	R$ 15.240,00
26	ÓLEO SOJA EMBALAGEM 900ML	CONCORDIA	und	6000	R$ 11,00	R$ 66.000,00
27	PIMENTA MOIDA PCT 50G	DA VOVÓ	pacote	3000	R$ 1,37	R$ 4.110,00
28	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA, PACOTE COM 400 G.	SORA	pacote	5000	R$ 12,40	R$ 62.000,00
29	SAL IODADO PCT 50G	MIRAMAR	quilo	3000	R$ 1,78	R$ 5.340,00
30	VINAGRE DE MAÇÃ 500ML	MARATÁ	quilo	3000	R$ 5,40	R$ 16.200,00
31	ACHOCOLATADO EM PÓ LATA DE 370G	NESCAU	lata	9000	R$ 19,95	R$ 179.550,00
32	ACHOCOLATADO EM SACHÊ 400G	NESCAU	pacote	12000	R$ 30,45	R$ 365.400,00
VALOR TOTAL						**R$ 3.608.490,00**
três milhões, setecentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos.						

5. DA ENTREGA

5.1 - Os itens registrados deverão ser executados conforme termo de referência do Edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2 O prazo máximo para entrega conforme termo de referência, solicitado pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de MILAGRES DO MARANHÃO - MA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Promover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
6.5 – Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para o recebimento de correspondência;
6.6 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
6.9 – Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
6.10 – O atraso na execução caberá penalidade e sanções previstas no item 12 da presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;
7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
7.3 – Efetuar o pagamento a empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
7.5– Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
7.7 – Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável;
8.2 – O Contratado/fornecedor deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado no Anexo I e sua proposta de preço.
8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais em faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais em faturas.
8.4 – Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
8.5 – O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
9.2 – Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
9.3 – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-la.
9.4 – Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da primeira, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços – Cadastro Reserva e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
9.5 – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO RESERVA

10.1 Apresente Ata de Registro de Preços – Cadastro Reserva poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações;

a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no Edital e nessa Ata de Registro de
b) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas da Lei Federal 14.133/21;
c) em quaisquer hipóteses de execução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste registro;
d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.
10.1 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
10.2 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Estado/MA, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.3 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.
10.4 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento do item.
10.5 – Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.
10.6 - A Ata de Registro de Preços – Cadastro Reserva será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:
a) Por decurso de prazo de validade;

11. DOS PREÇOS

11.1– Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registros de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput da Lei 14.133/21, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02% (dois por cento);
b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
12.2 – Sem prejuízo das sanções cominadas da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de MILAGRES DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
12.3 – Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:
12.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
12.3.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de MILAGRES DO MARANHÃO, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
12.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
12.4 – A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de MILAGRES DO MARANHÃO solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;
12.5 – A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste órgão da Prefeitura Municipal de MILAGRES DO MARANHÃO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa;
12.6 – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de MILAGRES DO MARANHÃO.
12.7 – Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria Municipal participante, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Secretaria Municipal participante, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será

encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;
12.8 – Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13. DOS ILICITOS PENAIS

13.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial da forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços – Cadastro Reserva, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços – Cadastro Reserva.
II – Vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do Pregão Eletrônico
SRP N.º 003/2024 e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas.
III – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

16. DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de MILAGRES DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2 – E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/21.

MILAGRES DO MARANHÃO/MA, 12 de março de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.612.319/0001-30
Aline Silva Caldas Rodrigues
CPF: 789.654.463-68
Secretária Municipal de Educação
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

T A COSTA
CNPJ: 43.727.781/0001-23
EMPRESARIO: TIAGO ALMEIDA COSTA
CPF: 011.329.253-80
CONTRATADA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)